

PROJETO DE LEI Nº 661/2026, de 10 de março de 2026

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a ceder, em caráter gratuito, o uso de espaço físico pertencente à Câmara Municipal de Mataraca ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, para instalação de posto de atendimento no município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, em caráter gratuito, ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, o uso de uma sala localizada no prédio da Câmara Municipal de Mataraca, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de um posto de atendimento do referido órgão no município.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Mataraca e o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no qual deverão constar as condições de utilização do espaço, as responsabilidades das partes e demais cláusulas necessárias à sua execução.

Art. 3º O espaço cedido deverá ser utilizado exclusivamente para a prestação de serviços públicos relacionados às competências institucionais do DETRAN/PB, vedada a sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

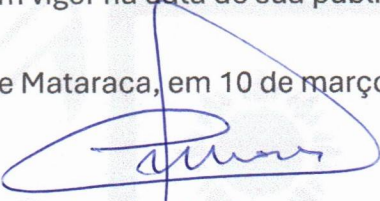
Art. 4º A cessão de uso será concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, limpeza e consumo de energia elétrica, água e internet do espaço cedido correrão por conta da Câmara Municipal de Mataraca, observadas as disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 6º Eventuais adequações físicas necessárias ao funcionamento do posto de atendimento poderão ser realizadas pelo DETRAN/PB, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sem que disso decorra direito à indenização ao término da cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, em 10 de março de 2026.



Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional

João En 1008

Adriano Carlos de Menezes

Josivan Silva de Nogueira

Rosimere Hinanda do Nascimento

Leifreides.

Amore Nogueira

Alexandre Bessa Ramos

Beatriz Nunes Freire

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 661/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo Municipal a ceder, em caráter gratuito, o uso de espaço físico pertencente à Câmara Municipal de Mataraca ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, para a instalação e funcionamento de um posto de atendimento no Município, ampliando o acesso da população local aos serviços públicos relacionados ao sistema estadual de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, o Município de Mataraca busca viabilizar a instalação de um ponto de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB no âmbito do Município, por meio da cessão de uso de espaço físico localizado no prédio da Câmara Municipal.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, uma vez que possibilitará o restabelecimento do acesso local aos serviços do DETRAN, beneficiando diretamente os cidadãos de Mataraca e de municípios circunvizinhos. Atualmente, a população necessita deslocar-se até o Município de Mamanguape/PB para a realização de procedimentos administrativos relacionados ao sistema de trânsito, o que implica custos adicionais, perda de tempo e dificuldades logísticas para muitos usuários.

Com a instalação de um posto de atendimento no próprio Município, espera-se promover significativa melhoria na prestação dos serviços públicos, ampliando a comodidade da população, fortalecendo a descentralização administrativa e contribuindo para a eficiência na prestação de serviços de interesse coletivo.

Cumprе destacar que a cessão proposta não acarretará ônus para o Poder Executivo Municipal, uma vez que as despesas relacionadas à manutenção e ao consumo do espaço físico serão suportadas pela Câmara Municipal de Mataraca, nos termos do instrumento formal que será firmado entre as partes, assegurando a regularidade e a transparência do ato administrativo.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a cooperação institucional entre os entes públicos e proporciona benefícios concretos à população, ao facilitar o acesso aos serviços estaduais de trânsito no próprio território municipal.



Compromisso com o povo!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa e social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Elisandra

B. N. Vieira

Alexandre Barros Ramos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2023
Maracá, 15 de maio de 2023.

Atenciosamente,

[Assinatura]